



**RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE
RESULTADO FINAL PROAD Nº 17/2014**

**Resultado de Pedido de Reconsideração contra resultado final no
Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de
Professor Substituto – Edital nº 151/2014.**

O Pró-Reitor de Administração da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeado pela Portaria/FURB nº 602, de 28 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 34/2012 e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 151/2014, **TORNA PÚBLICO** que:

ACOLHE e julga PROCEDENTE o pedido de Reconsideração quanto à revisão de pontuação do candidato MARLON CARABACA no Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 151/2014 - **Disciplina:** Direito Administrativo, conforme publicado em 26 de junho de 2014, através da Portaria PROAD nº 176/2014.

A Banca Examinadora, do Concurso supra referenciado, em resposta ao pedido de reconsideração formulado pelo Interessado, manifestou-se nos seguintes termos:

Consta do item 6.1 do Edital nº 151/2014, que:

A avaliação dos títulos tem caráter classificatório e deverá ser realizada pela banca examinadora com base nos comprovantes entregues pelo candidato no ato da inscrição, observada a atribuição de pontuação de acordo com o Anexo I da Resolução CEPE Nº 34/2012.

De fato houve um equívoco no registro da pontuação referente ao quesito “II - Atividades Profissionais, outras atividades profissionais na área objeto do Processo Seletivo por ano”. **A soma correta totaliza 10 (dez) pontos** e não 20 (vinte) como consta no relatório de pontuação (Anexo I da resolução 34/12)

Em relação à pontuação correspondente ao exercício do magistério superior, considerando a documentação exigida no edital e acostada pelo candidato, têm-se os seguintes dados:

- a) **5 anos e seis meses no CESBLU** (2002 – 6 meses, 2003 – 1 ano, 2004 – 1 ano, 2005 – 1 ano, 2006 – 1 ano, 2007 – 1 ano)
- b) **3 anos e seis meses FURB** (2008 – 6 meses, 2011 – 6 meses, 2012 – 1 ano, 2013 - 1 ano, 2014- 6 meses)

Total: 9 anos

Em relação à documentação comprobatória cumpre destacar que:

A cópia do registro em carteira em instituições de não é suficiente para comprovar efetiva docência. Seria necessário anexar declarações das instituições mencionadas no recurso (UNERJ e IBES) informando disciplinas (e respectivo período letivo) efetivamente ministradas.

As declarações abaixo relacionadas não podem ser consideradas, pois representariam uma sobreposição cumulativa ao período já computado para ensino de graduação em 2007.

- CESBLU - Curso de Metodologia (16hs – 2007)
- CESBLU - Aulas como professor convidado curso de especialização em Direito Processual Civil (30hs – 2007)
- CESBLU - Aulas como professor convidado curso de especialização em Administração Pública (30hs – 2007)
- CESBLU - Aulas como professor convidado curso de especialização em Direito Notaria e Imobiliário (30hs – 2007)
- CESBLU - Aulas como professor convidado curso de especialização em Direito Econômico Internacional (30hs – 2007)

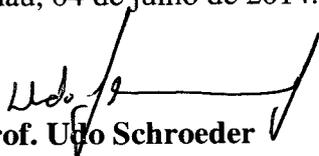
Quanto à declaração referente a aulas como professor convidado ESMESC (30hs – 2008) entendemos que a carga horária não permite reconhecer comprovação de docência para a integralidade de um ano letivo.

Considerando todo o exposto, a banca reconhece a necessidade de alteração da pontuação dos candidatos cujo cômputo excedeu 50, bem como a específica alteração da pontuação do candidato na seguinte forma:

Mestrado = 20 pontos
Ensino superior: 18 pontos
Outras atividades = 10 pontos
TOTAL = 48 pontos

Eis as razões pelas quais se alteram as pontuações dos Candidatos Marlon Carabaca e Giovana Mara Reiter, conforme publicado na Portaria PROAD Nº 176/2014.

Blumenau, 04 de julho de 2014.


Prof. Udo Schroeder
Pró-Reitor de Administração